

e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, rejeitar o recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República em 22, e publicado em 26 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:771

Considerando que o artigo 55.º do decreto com força de lei n.º 8, de 24 de Dezembro de 1901, apenas determina que os exames do 2.º grau sejam presididos por um professor oficial de instrução secundária, nomeado pelo Governo, e ainda pelo sub-inspector respectivo quando as necessidades do serviço exigirem, sem determinar quem deve nomear os vogais para os respectivos júris:

Hei por bem, sob proposta da Ministro de Instrução Pública, decretar que seja revogado o disposto no artigo 181.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902, na parte que diz respeito à nomeação dos vogais para júris dos exames do 2.º grau no sentido de que a nomeação dos professores primários deverá ser proposta pelos inspectores da circunscrição, tendo em vista as disposições do artigo 11.º do decreto n.º 1:709 de 1 de Julho corrente, e previamente submetida a aprovação do

Ministério de Instrução Pública antes de entrar em exercício os respectivos professores. Para este fim, deverão os inspectores das circunscrições escolares enviar à Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública até o dia 28 do corrente mês do Julho, as suas propostas acompanhadas das notas que os inspectores do círculo lhes tenham enviado sobre a competência do professorado primário a que se refere o supracitado decreto de 1 de Julho corrente.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 e publicado em 26 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Repartição de Instrução Secundária

PORTARIA N.º 423

A fim de evitar os inconvenientes que para o ensino resultam da demora nas nomeações de professores provisórios dos liceus, beneficiando assim o regular funcionamento das aulas: manda o Governo da República Portuguesa que os concursos para a admissão de professores provisórios dos liceus do continente da República e ilhas adjacentes se efectuem de 1 a 12 de Agosto de cada ano.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Julho de 1915.—O Ministro de Instrução Pública, *João Lopes da Silva Martins Júnior.*